

## CNJ: impactos no Judiciário e na sociedade

MARIA TEREZA AINA SADEK<sup>1</sup>

SUMÁRIO: 1. CNJ: composição e atribuições – 2. CNJ: perfil institucional – 3. CNJ: processo de institucionalização – 4. CNJ: impactos – 5. Notas finais – 6. Referências Bibliográficas.

A EC 45, conhecida como de reforma do Poder Judiciário, representa um verdadeiro divisor de águas na história da justiça brasileira. Críticas à distribuição de justiça e clamores por mudanças constavam da agenda pública, com maior ou menor expressão, praticamente desde a instalação dos primeiros tribunais pela corte portuguesa, no século XVI. A longevidade das deficiências e a constância nas manifestações de insatisfação eram acompanhadas por desacordos em relação ao diagnóstico e aos dispositivos com capacidade de efetivar melhorias. Essa situação de dissensos, marcada por vetos mútuos, foi alterada com a promulgação da EC 45, em dezembro de 2004, depois de quase 13 anos de tramitação no Congresso Nacional.

A EC 45 modificou uma série de aspectos na estrutura do Poder Judiciário e na prestação jurisdicional. Foi desenhado um novo perfil institucional para o Poder Judiciário e também para as demais instituições que compõem o sistema de justiça; foram introduzidas prescrições visando responder às recor-

1. Pós-doutorada na Universidade da Califórnia e na Universidade de Londres. Doutorado em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. Mestrado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Graduada em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora doutora da Universidade de São Paulo. Colaboradora da Fundação Getúlio Vargas RJ. Pesquisadora sênior e diretora de pesquisas do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais. Membro da Comissão de Altos Estudos em Administração da Justiça. Integrante do Conselho Consultivo Interinstitucional do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em Teoria Política, atuando principalmente nos seguintes temas: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, acesso à justiça, constituição, justiça e democracia.

rentes críticas à morosidade, à falta de transparência, às dificuldades de acesso à justiça.

No rol de medidas voltadas para o aperfeiçoamento da distribuição de justiça foram criados o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Esses órgãos foram popularizados, especialmente durante a longa tramitação da emenda, como de controle externo.<sup>2</sup>

Resistências às mudanças inscritas na EC 45 não cessaram com sua aprovação. O Conselho Nacional de Justiça tem sido foco, desde sua criação, de grande parte dessas reações. Contudo, a despeito de críticas e de tentativas de alterar seu perfil e de limitar suas competências, as consequências de sua atuação são visíveis.

Com efeito, o Conselho Nacional de Justiça tem provocado mudanças no interior do sistema de justiça que têm se refletido nas instituições públicas e também na sociedade. Esse artigo tem por objetivos analisar o processo de institucionalização do CNJ, ao longo da última década; apresentar algumas das alterações lideradas pela instituição, e seus impactos no Poder Judiciário e na distribuição de justiça no país.

### 1. CNJ: COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A criação de um órgão de controle externo do Judiciário foi, certamente, uma das inovações introduzidas pela EC 45 que mais provocou debates e controvérsias. Desde que a proposta foi apresentada encontrou ardorosos defensores – especialmente por parte da OAB, na cúpula do Poder Judiciário, entre parlamentares e no Executivo – e ferrenhos adversários – sobretudo liderados pelas entidades representativas da magistratura e do Ministério Público. Argumentos de ambos os lados sustentavam-se em distintas interpretações dos preceitos constitucionais, especialmente em determinações relacionadas ao federalismo, à transparência, à divisão dos poderes.

Durante os 13 anos de tramitação da emenda no Congresso, os sucessivos projetos apresentados tinham em comum a proposta de criação de um órgão de controle do Judiciário. Diferiam, entretanto, significativamente, no que dizia respeito à sua composição e à definição de suas atribuições.<sup>3</sup>

2. Provavelmente essa qualificação tem origem no primeiro projeto de reforma, apresentado pelo deputado federal pelo PT, Hélio Bicudo, no qual a composição era majoritariamente externa.

3. Para uma discussão mais detalhada dessa questão ver SADEK, 2002 e RENAULT, 2005.

A Emenda Constitucional aprovada incluiu o art. 103-B na Constituição Federal, determinando que o CNJ fosse composto por 15 membros, com mais de 35 e menos de 66 anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Do ponto de vista da origem de seus membros, o órgão é formado predominantemente por integrantes da magistratura, que somam nove em um total de 15 (tal proporção, por si só, já questionaria designação de "controle externo"). São eles: um ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal; um ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal; um ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal; um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal; um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal; um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça; um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça; um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho; um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho. Os componentes externos ao Poder Judiciário são: um membro do Ministério Público da União, indicado pelo procurador-geral da República; um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo procurador-geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual; dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado, nomeados pelo Presidente da República.

As competências estipuladas constitucionalmente são de três ordens: organização e planejamento de políticas institucionais; fiscalização dos atos administrativos; acompanhamento do cumprimento de regras disciplinares. Essas atribuições estão estabelecidas no art. 103-B da CF, e regulamentadas em seu próprio regimento interno. O rol de competências inclui: zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, expedindo atos normativos e recomendações; definir o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário; receber reclamações contra integrantes ou órgãos do Judiciário, inclusive contra seus servidores e órgãos prestadores de serviços; julgar processos disciplinares e aplicar sanções; elaborar e publicar semestralmente relatório estatístico sobre movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional. O CNJ não interfere, pois, na função típica do Judiciário: o ofício judicante.

O CNJ é órgão integrante do Poder Judiciário e é presidido por um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelos seus pares para exercer um mandato de dois anos.

A corregedoria é um órgão central no CNJ. Cabe a ela atuar na orientação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas à atividade correicional e ao desempenho da atividade judiciária dos tribunais e juízos. Todas as suas atribuições estão definidas na Constituição, § 5.º, art. 103-B, e regulamentadas no art. 31 do RICNJ. A Corregedoria, além de obrigações tipicamente correicionais, possui também funções que a aproximam de uma ouvidoria, recebendo reclamações e denúncias de qualquer cidadão, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializado.

Para o exercício de suas prerrogativas o CNJ conta com uma série de instrumentos com capacidade de fazer valer suas decisões, tais como: a expedição de atos normativos e recomendações; a faculdade de julgar processos disciplinares, podendo, inclusive, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria, e aplicar outras sanções administrativas.

## 2. CNJ: PERFIL INSTITUCIONAL

O desenho institucional do Conselho Nacional de Justiça brasileiro reflete os objetivos, as atribuições e a composição definidos na emenda constitucional responsável por sua criação. Essas características podem ser mais bem apreciadas quando se traça um paralelo com conselhos congêneres existentes em outros países democráticos.

Diversamente do que se passou entre nós, na maioria dos países europeus, o principal móvel para a criação de um conselho da magistratura foi fortalecer o Judiciário, garantindo sua independência e autonomia, limitando a influência do Executivo. O primeiro Conselho de Justiça foi instalado na França e a seguir na Itália, na Espanha e em Portugal.<sup>4</sup>

A Constituição francesa de 1946 instituiu o Conselho da Magistratura, conferindo sua presidência ao Presidente da República e a vice-presidência ao Ministro da Justiça. A força do Executivo foi reafirmada, posteriormente, na Constituição de 1958. A Lei Constitucional de julho de 1993 e a Lei Orgânica de 1994 impuseram modificações, mas o Presidente da República permaneceu presidindo o Conselho. Ademais, as decisões do Conselho da Magistratura podem ser revistas pelo Conselho de Estado.

A Constituição italiana de 1947 tomou como modelo o conselho francês, atribuindo, pois, papel relevante ao Executivo. Já na Espanha, o Conselho Su-

4. Para uma descrição abrangente dos conselhos europeus e latino-americano ver SAMPAIO, 2007.

perior da Magistratura é composto por 20 membros indicados pelo Parlamento, sendo 12 originários da magistratura, quatro indicados pelos deputados e quatro pelo Senado. Cabe ao chefe de Estado, o monarca, referendar as indicações. Os conselheiros possuem mandato de cinco anos.

Do ponto de vista do perfil institucional, o Conselho português difere dos demais: a presidência é exercida por um membro de Judiciário, oriundo do Superior Tribunal de Justiça; é composto por 16 membros, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, sete pelo Parlamento e sete pelo Judiciário. O Conselho português possui atribuições relacionadas ao controle do ingresso de juízes na carreira, à promoção e também goza de competência de censura.

É importante registrar que conselhos do Judiciário foram adotados em uma série de países, tanto na Europa como na América Latina, na Ásia e na África.<sup>5</sup> Trata-se, pois, de um fenômeno estreitamente ligado aos regimes democráticos.

Comparativamente, é possível afirmar que o conselho brasileiro é mais recente do que seus similares nas democracias europeias e mesmo na América Latina.<sup>6</sup> Quanto à sua arquitetura institucional possui autonomia em relação ao Executivo; sua composição tem integrantes majoritariamente provenientes do Poder Judiciário,<sup>7</sup> mas também abriga representantes indicados pelo Ministério Público e pelo Poder Legislativo; e, no que diz respeito às atribuições, apresenta condições de exercer funções administrativas, financeiras, e correccionais de todos os órgãos do Poder Judiciário, exceto o STF. Cabe, ainda, ao CNJ a defesa da autonomia do Poder Judiciário e garantir o cumprimento do Estatuto da Magistratura.

As singularidades do conselho brasileiro são destacadas em um estudo de Carvalho (2006). Segundo o autor, o CNJ é marcado pela dominância do STF sobre suas ações, diferentemente do que se passa com o conselho da Itália, o da Espanha e o de Portugal. Para Carvalho são amplos os recursos de poder contidos nas atribuições da Corte frente ao CNJ: "Cabe ao STF suprir a ausência de indicações para o Conselho; presidir o Conselho por meio de um de seus

5. Segundo Sampaio (2007), há conselhos na Bélgica, na Turquia, em Andorra, na Suécia, na Dinamarca, na Irlanda, no Egito, na Hungria, na Ucrânia, na Rússia e em países do continente africano.
6. Na América Latina, os primeiros conselhos foram os da Venezuela em 1991 e o do Peru em 1969. Em 1992 um órgão desta natureza foi criado no Equador. Em 1994, um Conselho da Magistratura foi instalado na Argentina e também na Bolívia.
7. Sampaio (2007) aponta que o conselho judicial sueco possui uma composição democrática, contando inclusive com representantes sindicais. Irlanda e Dinamarca também se enquadram no tipo de composição democrática.

membros; julgar as infrações penais contra os membros do Conselho e julgar as ações contra as decisões do Conselho. Em outras palavras, o STF no Brasil, além de ser o vértice hierárquico do sistema recursal e o guardião da constitucionalidade, acumula também a função de revisor da atividade administrativa e disciplinar do CNJ" (Carvalho, 2006, p. 108).

### 3. CNJ: PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO

O texto constitucional definiu o desenho institucional do CNJ. Trata-se, contudo, de um esboço, cuja definição final depende de seus integrantes e do confronto com os demais atores públicos, tanto da área jurídica como fora dela. Em outras palavras, o conjunto de atribuições e a composição fornecem os parâmetros no interior dos quais vem se desenvolvendo o processo de construção institucional. Tanto o ritmo como o perfil da instituição estão correlacionados a vários fatores. Dentre eles, saliente-se: a) traços individuais dos integrantes da instituição, especialmente da presidência e da corregedoria; b) grau de entrosamento/concordância entre a presidência e a corregedoria; c) interesses em disputa; d) prioridades escolhidas; e) resistências e apoios no interior da magistratura; f) resistências e apoios externos à magistratura, especialmente na opinião pública.

De 14.06.2005, quando foi instalado a 2015, o CNJ, foi presidido por sete ministros: Nelson Jobim (2004-2006); Ellen Gracie Northfleet (2006-2008); Gilmar Mendes (2008-2010); César Peluso (2010-2012); Carlos Ayres Britto (2012); Joaquim Barbosa (2012-2014) e Ricardo Lewandowski (2014). É possível sustentar a hipótese segundo a qual o CNJ apresentou características diversas em cada uma dessas presidências, refletindo as características peculiares e as políticas adotadas.

A presidência tem poder de definir as prioridades da instituição. Desta forma, interfere fortemente no ritmo e nas principais características do processo de construção institucional. Resumidamente, é possível destacar as seguintes singularidades: Nelson Jobim encarregou-se, sobretudo, de criar o CNJ e deu relevo ao combate ao nepotismo e ao teto salarial. Ellen Gracie Northfleet deu forte ênfase à informatização, à padronização das informações e à conciliação. Gilmar Mendes privilegiou a formulação de políticas de gestão, estabeleceu metas de produtividade, incentivou o aperfeiçoamento das informações, a defesa de direitos e garantias fundamentais e apoiou mutirões carcerários. A gestão de César Peluso foi marcada pela defesa da proposta de redução do número de recursos e por divergências internas, especialmente com a corregedoria. Carlos Ayres Britto, que presidiu apenas por um ano o STF, acentuou a necessidade de cumprimento de metas. Joaquim Barbosa deu prosseguimento

à política de metas e às inspeções em tribunais e em presídios. Ricardo Lewandowski tem sinalizado na direção de reduzir o protagonismo da instituição.

Tais prioridades têm impactos no maior ou menor grau de aceitação do CNJ pela magistratura. Dirigentes mais ativistas – como foram Jobim e Mendes –, ao mesmo tempo em que ampliaram o número de iniciativas e de mudanças também encontraram maior resistência, quer devido à maior probabilidade de contrariarem interesses e privilégios, quer devido à vulnerabilidade decorrente de uma maior exposição. Em outras palavras, preferências por políticas que interfiram diretamente em interesses sedimentados têm maiores chances de provocar reações negativas. Assim, a informatização, por exemplo, apresenta menores condições de gerar oposição do que o gerenciamento ou a imposição de metas de produtividade.

Ademais, deve ser acrescentado, como diversas vezes insistiu Joaquim Falcão – integrante do CNJ no período de 2005 a 2009 – os efeitos prejudiciais à continuidade de políticas institucionais de presidências exercidas por um período de dois anos.<sup>8</sup> Mandatos curtos aumentam os riscos de interrupções de pautas administrativas.

Além da presidência, o exame da composição do CNJ também provoca consequências no processo de institucionalização e no perfil da instituição. Roberto Fragale Filho (2011) apresenta uma preciosa análise sobre os possíveis impactos na forma como se dá a seleção dos integrantes. Sua hipótese é que o processo de indicação dos membros antecipa futuras pautas. O recrutamento tem encontrado algumas vias preferenciais, tais como: tribunal de origem; experiência anterior em trabalhos de assessoria no CNJ; participação na direção de movimentos associativos.

Outra variável de forte impacto no processo de institucionalização é a atuação da Corregedoria e sua relação com a presidência. Nesses 15 anos, foi possível distinguir distintos graus de concordância entre a presidência e a corregedoria. Se elaborarmos um “continuum”, teremos em um extremo uma relação com alto grau de entrosamento, como a que ocorreu entre o presidente Gilmar Mendes e o corregedor Gilson Dipp e, no extremo oposto, uma relação marcada pelo alto grau de tensão, como a que se deu entre o presidente Cezar Peluso e a corregedora Eliana Calmon.<sup>9</sup> No primeiro caso, a percepção interna

8. Esta preocupação com a descontinuidade de políticas foi sublinhada no trabalho de Fragale Filho (2011).

9. Esta tensão pode ser ilustrada com as afirmações da corregedora, em setembro de 2011, de que há no Judiciário “um corporativismo ideológico perigosíssimo” e “bandidos de toga”, e a resposta do presidente Cezar Peluso, em nota: “repudiando veementemente” o que chamou de “acusações levianas”.

e externa é de unidade institucional e de alinhamento entre os atores responsáveis pelas distintas atribuições. No outro, os embates internos têm o potencial de se reproduzir tanto entre os demais integrantes do CNJ, como nas associações de representação da magistratura e, inclusive, estimular o questionamento das atribuições do CNJ e a decorrente judicialização de conflitos.

Desde 2005, o processo de institucionalização não se deu de forma linear, nem se desenvolveu sem resistências. Momentos de forte tensão se repetiram ao longo do período. Logo em 2005, a constitucionalidade do CNJ foi posta em questão pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Os graus de tensão e questionamento atingiram graus elevados durante o ano de 2011. Pode-se inclusive considerar que os acirrados conflitos entre o CNJ e os órgãos de representação corporativa marcam um *trade off* institucional. De fato, naquele momento se questionava a própria identidade do CNJ, contestando-se a abrangência de sua atuação. Na disputa, juízes, ministros, tribunais, entidades representativas e a Corregedoria Nacional de Justiça tornaram públicas posições antagônicas. De um lado, representantes da magistratura defendiam que o CNJ deveria acompanhar a atuação das corregedorias locais e que não poderia julgar processos disciplinares antes das corregedorias, porque desta forma estaria tirando dos juízes o direito de recorrer de uma decisão.<sup>10</sup> A Corregedoria Nacional, segundo esse posicionamento, teria o papel de subsidiar e de avocar sempre que os tribunais comprovadamente se omitissem diante de denúncias.<sup>11</sup> No lado oposto, a Corregedoria Nacional de Justiça, acompanhada por setores da magistratura<sup>12</sup> se posicionava contra as mudanças, qualificando-as de amputação dos poderes de investigação do CNJ prescrito na emenda constitucional.

Os confrontos entre as duas posições tornaram-se públicos, foram para a mídia. Juízes, desembargadores e ministros expuseram seus argumentos. O Min. Marco Aurélio Mello estimulou a polêmica, ao decidir liminarmente que a competência do CNJ seria subsidiária à atuação dos tribunais no julgamento de processos administrativos e disciplinares. Em decisão, no dia 19.12.2011, proibiu o CNJ de iniciar processos contra juízes antes da análise pelas corregedorias dos tribunais locais. Sustentou, em entrevista ao jornal *O Estado de S.*

10. Aventou-se inclusive a hipótese que a quantidade de sindicâncias, de processos abertos e sobretudo o fato do CNJ ter pedido ao Banco Central acesso aos dados bancários de desembargadores com indícios de que acumularam riquezas incompatíveis com seus salários teriam sido fatores determinantes para o ajuizamento da ação.

11. A proposta se completava com o argumento de que o CNJ deveria focar suas atividades no planejamento estratégico, evitando, assim, invadir competências,

12. A Associação Juízes para a Democracia (AJD), em 28.09.2011, fez um comunicado público de defesa da CNJ.



Paulo, em 28.12.2011: "É inconcebível que se tenha uma corregedoria substituindo 60 outras corregedorias de todo o país (...). Fui o único que votou pela inconstitucionalidade do CNJ". Essa decisão, que colocava em questão as atribuições do CNJ, esvaziando o seu poder, foi acompanhada por outra, na mesma direção, concedida pelo Min. Ricardo Lewandowski suspendendo as investigações da corregedoria sobre supostos pagamentos irregulares recebidos por magistrados.<sup>13</sup> O então futuro presidente do TJSP, Ivan Sartori, chegou a comparar as investigações do CNJ sobre magistrados à ditadura (entrevista em 27.12.2011). Integrantes da cúpula do Judiciário reagiram, afirmando que o conselho agia com transparência. O Min. Gilson Dipp, ex-corregedor, afirmou que o órgão representa a transparência e não ditadura. Completou sua contestação: "quando o CNJ preconiza que os tribunais devem colocar nos sites da internet as licitações, as folhas de pagamento, a verificação da entrega obrigatória das declarações de bens e imposto – o que é obrigação do presidente da República ao mais humilde barnabé –, quando foram verificadas as inúmeras irregularidades nos cartórios extrajudiciais, passados de pai para filho, isso é ditadura ou norma democrática?" (*O Estado de S. Paulo*, p. A5, 28.12.2011). Na mesma linha se manifestou o Min. Carlos Ayres Britto, então presidente interino do CNJ: "O CNJ tem atuado com toda transparência, à luz do dia, imbuído dos melhores propósitos saneadores dos costumes jurídicos".

As divergências foram judicializadas, resultando na proposição de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn 4.638) pela Associação de Magistrados Brasileiros (AMB) questionando a prerrogativa do CNJ de investigar denúncias de irregularidades cometidas por magistrados junto ao Supremo Tribunal Federal (STF).<sup>14</sup> Visava-se limitar o poder do CNJ de investigar e julgar magistrados suspeitos de ilegalidades.

13. Com esta liminar, atendendo a um pedido da AMB, foi suspensa a apuração sobre a folha de pagamento de servidores do Judiciário em 22 tribunais. O CNJ averiguava, desde julho de 2010, movimentações financeiras atípicas. O levantamento que atingia 216.800 pessoas, entre servidores, juízes e parentes, apontou indícios de movimentação suspeita em alguns desses casos. Dipp solicitou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), órgão do Ministério da Fazenda, a análise dos CPFs dos membros dos tribunais estaduais, federais, trabalhistas e militares. O Coaf informou movimentações atípicas nos estados de SP, RJ, MG, BA e PB e no DF. A AMB alegava que o sigilo fiscal dos juízes foi quebrado ilegalmente pela corregedoria, que não teria atribuição para isso. Segundo Calmon, 45% dos magistrados paulistas descumpriam a legislação que obriga os servidores públicos a apresentarem todos os anos sua declaração de renda para que eventualmente ela seja analisada por órgãos de controle, como o CNJ. Em MS, ninguém entregou.

14. Na ação, a AMB questionava detalhadamente cada item da resolução que, segundo a associação, seria inconstitucional porque a matéria nela tratada não figura entre as competências constitucionais do Conselho. De acordo com a AMB, as matérias tratadas pela

O grau de conflito chegou a tal ponto que dividiu os integrantes do próprio CNJ.<sup>15</sup> A tensão chegou a ser qualificada como "crise do Judiciário", uma vez que cindia a magistratura de alto a baixo, isto é, da 1.ª instância até o STF. Acrescente-se que, além da ação direta de inconstitucionalidade, as três principais associações de juízes pediram à Procuradoria-Geral da República a abertura de uma investigação sobre a conduta da corregedora, Min. Calmon.

Naquele ano, durante um longo período, a correlação de forças parecia pender favoravelmente à posição defendida pela AMB. A questão foi encerrada com a decisão do STF, em 03.02.2012, favorável à competência concorrente do CNJ para investigar juízes, em uma votação bastante apertada. Foram seis votos a favor da constitucionalidade da Res. CNJ 135, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, contra cinco contrários.<sup>16</sup>

Independentemente dos termos do debate e da sentença final do STF a favor das atribuições do CNJ de conduzir as investigações contra juízes, de forma concorrente em relação às demais corregedorias, parece indiscutível que a situação de conflito resultou do crescimento institucional do CNJ e do reconhecimento de suas potencialidades. Isto é, a celeuma colocou novamente na pauta de discussões muitos dos argumentos contrários à criação da instituição, mostrando que ela tem condições de provocar mudanças, de ferir interesses, de alterar a balança de poder. Assim, do ponto de vista da distribui-

resolução, especialmente aquelas que tratam de censura e advertência, são de competência privativa dos tribunais.

15. Metade dos conselheiros assinou nota de repúdio à corregedora nacional.
16. Votaram favoravelmente à manutenção dos poderes do CNJ, os seguintes ministros, com os seguintes argumentos centrais: Ayres Britto (O CNJ não pode ser visto como um problema. O CNJ é uma solução. Para o bem do Judiciário); Cármen Lúcia (A competência do CNJ é primária que se exerce concorrentemente, de maneira a respeitar e até ampliar a autonomia dos tribunais); Dias Toffoli (O CNJ não foi criado para ser o substituto das corregedorias. O CNJ foi criado pra trazer a luz da nação o que ele entende que é necessário); Gilmar Mendes (Até as pedras sabem que as corregedorias não funcionam para investigar os próprios pares); Joaquim Barbosa (Quando um órgão superior tem o poder de atuar de ofício, jamais se pode entender que a competência do órgão tem natureza subsidiária) e Rosa Weber (A competência do CNJ é originária e concorrente e não meramente supletiva). Contrariamente se manifestaram os seguintes ministros: Cesar Peluso (O CNJ veio para as corregedorias atuarem como devem ou para acabar com as corregedorias?); Marco Aurélio (Nós não podemos conceber que possa o CNJ pinçar aleatoriamente as reclamações que entenda que deva julgar); Celso Melo (A resolução do CNJ mostra-se fiel ao comando constitucional quando prevê a publicidade ampla); Luis Fux (Por que submeter o magistrado que ainda não tem culpa formada a uma publicitação de uma acusação?); e Ricardo Lewandowski (Embora o CNJ tenha recebido a competência de investigar magistrados, não pode exercê-la de forma imotivada).

ção de poder, não seria circunstancial a união das três principais entidades representativas da magistratura: Associação dos Magistrados Brasileiros, Associação dos Juízes Federais do Brasil<sup>17</sup> e Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho.<sup>18</sup>

Além deste aspecto, chama a atenção o fato de que os conflitos não têm se dado exclusivamente no interior da magistratura, ou melhor, os temas levantados e as divergências não têm ficado circunscritos a ela. Atores externos têm se envolvido na disputa.

No embate de 2011, entre a então corregedora do CNJ, Min. Eliana Calmon e a presidência do STF e a AMB, por exemplo, a maior parte da imprensa se manifestou claramente a favor da ministra. A mídia (jornais, revistas, rádios, TV) advogou a causa da fiscalização dos desvios e criticou a presidência do STF. Muitas entidades, organizações de direitos humanos e professores, juristas, intelectuais também se pronunciaram por meio de manifestos e cartas abertas.<sup>19</sup> No Senado, parlamentares governistas e da oposição assinaram a PEC, de iniciativa do senador Demóstenes Torres (DEM-GO), mantendo os poderes do CNJ.

Também a Ordem dos Advogados do Brasil tem tomado partido nas discussões. Na disputa de 2011, a presidência da OAB chegou a convocar um ato público em defesa das atribuições do CNJ para processar e julgar questões disciplinares envolvendo magistrados. Naquele evento a OAB divulgou dados

17. Deve ser registrado que vários juízes federais se manifestaram publicamente contra seu órgão representativo a Ajufe, divulgando um Manifesto Público, nos seguintes termos: *“Os Juízes Federais abaixo identificados vêm, publicamente, manifestar-se contrariamente às recentes notas públicas emitidas pela Associação de Juízes Federais do Brasil (Ajufe), especialmente aquelas que criticam a atuação da Corregedora Nacional de Justiça, Min. Eliana Calmon. Entendemos que a agressividade das notas públicas da Ajufe não retrata o sentimento da Magistratura Federal. Em princípio, os Juízes Federais, signatários deste manifesto, não são contrários a investigações promovidas pela Corregedora. Se eventual abuso investigatório ocorrer, será questão a ser analisada concretamente. Não soa razoável, de plano, impedir a atuação de controle da Corregedoria, até porque toda a Magistratura – em qualquer grau (inclusive Tribunais Superiores) – deve satisfação de seus atos à sociedade. Pelo exposto, esclarecemos que não nos sentimos, neste episódio, representados pelas notas públicas que, em verdade, expressam antagonismo à consolidação democrática.”*
18. A Associação Nacional dos Magistrados Estaduais se solidarizou com a AMB, com a Ajufe e com a Anamatra divulgando nota com fortes críticas à Min. Calmon.
19. Dentre essas manifestações, destaque-se a Carta Aberta pela Transparência e Democratização do Poder Judiciário proposta pela Articulação Justiça e Direitos Humanos e assinada por Conectas Direitos Humanos; Geledes; Dignitatis; Terra de Direitos; Renap; AATR; ABGLT; CNBB; Comissão de Justiça e Paz; Plataforma Dhesca e dezenas de outras além de juristas e professores, como Fábio K. Comparato.

relativos a maio de 2011, segundo os quais dois em cada três corregedores da justiça dos estados e dos Tribunais Regionais Federais já haviam sido investigados. Entre os participantes marcou presença Nelson Jobim, ex-presidente do STF e primeiro presidente do CNJ, que reafirmou a necessidade de controle da magistratura por parte do CNJ. Também se manifestaram representantes de vários partidos políticos, líderes do PT e do PSDB no Senado, delegados de entidades como da ABI, da CNBB, do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, da AASP.

Argueles, Falcão e Cerdeira (2012) se referem ao processo de construção institucional salientando que "o destino institucional do CNJ, estava somente parcialmente traçado por ocasião de sua criação legal. O texto inserido na Constituição pela Emenda da Reforma do Judiciário desenhou a instituição em variados aspectos. Definiu competências e, ao fazê-lo, não impediu, nem poderia ter impedido, que outras vozes levassem adiante a tarefa de interpretar essas competências e esses limites. É inevitável. Textos legais precisam ser interpretados". Os autores mostram que nessa construção o STF tem exercido um papel relevante: "a formatação final do CNJ depende em muito do intérprete, sobretudo do Supremo. É, portanto experimento em construção". Teriam contribuído para essa definição as inúmeras ações que foram judicializadas discutindo o âmbito de atuação do conselho. Assim, afirmam: "até que sua identidade se estabilize, a judicialização permanente de demandas relativas à atuação do CNJ é nada menos que um novo *round* de desenho institucional" (p. 52).<sup>20</sup>

Esse conjunto de aspectos contribui para fundamentar a interpretação segundo a qual o perfil institucional real do CNJ estará associado ao processo de concretização das potencialidades e ao grau de realização das virtualidades presentes no texto legal. Ou seja, dependerá fundamentalmente de como tem se desenvolvido e de como se desenvolverá o processo de construção institucional, da eleição de prioridades, das políticas definidas e, de fato adotadas, do grau de efetividade e do grau de cobrança dessas políticas.

#### 4. CNJ: IMPACTOS

Mesmo os críticos da atuação do CNJ reconhecem que a instituição tem provocado mudanças significativas no Poder Judiciário, no sistema de justiça,

20. Os autores concluem a partir da análise dos dados a existência de dois pontos fundamentais. Primeiro, uma reiterada atuação das associações de magistrados, por meio de ações diretas de inconstitucionalidade, para obter do Supremo uma interpretação limitadora dos poderes do CNJ. Quase três ao ano. Segundo, mostra também que o Supremo utiliza de extrema cautela ao apreciar estas ações.

na esfera pública e na sociedade. A presença pública do CNJ é hoje um fato inegável. Embora a instituição seja relativamente recente, tem conquistado espaços crescentes tanto no interior do Judiciário como na arena pública.

O exercício de suas atribuições permitiu ações de planejamento, de coleta de dados, de gestão, de avaliação, de procedimentos disciplinares. Atualmente, diferente do que ocorria no passado, os dados e as estatísticas sobre o Judiciário podem ser conhecidos. Essas informações fundamentam políticas públicas; dão base a planos e estratégias de médio e longo prazo; fornecem elementos para diagnósticos e avaliação. Duas importantes exigências republicanas e democráticas decorrem dessas ações: a prestação de contas para a sociedade e a transparência.

A partir da existência do CNJ o Judiciário deixou de ser um conjunto de ilhas isoladas, agindo sem coordenação e unidade; tornou-se menos hermético; mais aberto à sociedade e menos autorreferido.

Dentre as inovações introduzidas pelo CNJ, destacam-se: Justiça em Números, o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, a Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do Judiciário Brasileiro, Central de Informações sobre Cooperação Jurídica Internacional, Gestão Ambiental, CNJ Acadêmico.

Para a definição do planejamento estratégico o CNJ criou o programa Justiça em números. Trata-se de um sistema de estatísticas do Poder Judiciário que permite a elaboração de diagnósticos sobre a estrutura, a litigiosidade, o perfil das demandas, carga de trabalho, taxa de congestionamento, taxa de recorribilidade, o acesso à justiça, despesas. Esse relatório contribui significativamente para o conhecimento do Poder Judiciário. Desde que foi criado, na gestão do Min. Jobim, o sistema *Justiça em Números*, pode-se constatar mudanças tanto na qualidade dos dados quanto na possibilidade de se elaborar diagnósticos e, em consequência, de balizar políticas públicas dirigidas a varas e tribunais, magistrados e servidores, contemplando tanto recursos humanos quanto de infraestrutura.

Até a criação desse sistema muitos tribunais sequer enviavam informações.<sup>21</sup> Estatísticas nacionais, com um mínimo de confiabilidade, eram praticamente inexistentes. Não se podia afirmar, com certeza, sequer a respeito do número total de juizes, da quantidade de processos e recursos. Além do possível despreparo e da crença na irrelevância de se reunir dados, muitos dirigentes

21. Consulte-se para comprovar essa afirmação o Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário até então responsável pela coleta de dados.

de tribunais julgavam que se tratava de uma interferência na autonomia administrativa de cada corte de justiça.

Graças ao programa de Gestão de Tabelas Processuais Unificada do Judiciário Brasileiro houve um apoio operacional visando a atualização e a padronização do sistema informatizado das tabelas de assuntos, classes e movimentação processual.

Destaque-se, ainda a política de Gestão ambiental que tem estimulado os tribunais a adotarem ações que objetivem a proteção ao meio ambiente.

Com o programa CNJ Acadêmico, o CNJ criou mecanismos de aproximação com as universidades e centros de pesquisas, e tem promovido e incentivado a realização de pesquisas sobre temas relacionados ao aprimoramento da justiça.

A atuação da corregedoria também tem provocado impactos crescentes no sistema de justiça, desde sua instalação em 2005. Já com o primeiro corregedor Nacional de Justiça, o Min. Antônio de Pádua Ribeiro, a instituição foi acionada, recebendo representações. Nos primeiros seis meses chegaram até a corregedoria 348 demandas, sendo mais da metade disciplinar (56%) e em 36% por excesso de prazo. No ano seguinte, em 2006, o número de feitos atingiu a soma de 1.517.

A gestão do Min. Gilson Dipp fortaleceu a Corregedoria e, em decorrência, deu maior visibilidade ao órgão e ao CNJ. Duas iniciativas marcaram o período. De um lado, foram inauguradas novas modalidades de relação com a sociedade, com operadores do Direito e, também com juízes, especialmente de 1.º grau para apresentarem críticas, sugestões e reclamações. De outro, foram feitas inspeções não só em tribunais, mas em presídios.

Como parte dessa estratégia de aproximação com a população e de abertura do Judiciário, foram realizadas audiências públicas e atendimentos individuais com a finalidade de ouvir os reclamos de grupos, entidades e cidadãos.

As inspeções em tribunais constituíram uma marca da gestão do Min. Gilson Dipp. Foram realizadas inspeções em 17 tribunais. Como resultados dessa iniciativa, além do aspecto disciplinar foram construídos diagnósticos das unidades visitadas. Políticas de gestão, de aprimoramentos no atendimento da população, de estratégias de atuação tiveram origem nesses diagnósticos.

As inspeções, que de início encontraram muita resistência por parte dos Tribunais, alcançaram algum grau de institucionalização. Tanto assim, que foram realizadas nas gestões posteriores. Isto não significa afirmar que as resistências desapareceram. Mas que, no confronto entre tribunais e CNJ, o conselho conseguiu se afirmar, tornando mais difícil a posição de autoproteção por

parte dos tribunais. Mesmo com as fortes reações durante a corregedoria de E. Calmon essas atividades não foram interrompidas.

A despeito do maior ou menor grau de conflito resultante dessas inspeções, é possível afirmar que o CNJ conseguiu se consolidar como órgão de fiscalização do Poder Judiciário e isto se deve em boa medida à atuação da Corregedoria. Embora não seja possível dizer que tenham sido eliminados todos os focos de tensão ou mesmo que tenham sido penalizados todos os comportamentos contrários à lisura e aos padrões aceitáveis, a atuação do CNJ propiciou avanços. Trata-se ainda de atuações distantes do que seria ideal. Mas não haveria como negar que pela primeira vez na história da justiça brasileira um ministro de tribunal superior e desembargadores foram investigados e condenados.

Outra iniciativa de impacto do CNJ são os mutirões carcerários com objetivo revisar a situação legal dos presos condenados e provisórios de todas as unidades da federação com o intuito de combater as irregularidades. A gravidade da situação prisional no país não é nova, o que é absolutamente inusitado é essa atuação.

Os mutirões têm invertido a lógica prevalecente, rompendo o círculo vicioso de denúncias, imobilismo e agravamento da situação. Seu empenho é na direção de verificar processos, diagnosticar irregularidades; corrigir problemas. Em resumo: levar a lei para um espaço marcado pela barbárie. O trabalho dos mutirões foi institucionalizado em dezembro de 2009, com a criação, no âmbito do CNJ, do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. Ademais, o CNJ com base nessa iniciativa exigiu que a administração pública adotasse até o final do ano de 2010 medidas destinadas a expandir as defensorias públicas e a oferta de vagas nos estabelecimentos prisionais.

As inspeções em presídios e os mutirões carcerários alteraram práticas e abriram canais para a universalização dos direitos. Têm sido reexaminados inquéritos e processos de presos provisórios; reexaminados processos de presos condenados; adotadas ações visando a reinserção social e proteção social às famílias dos presos; inspecionados estabelecimentos penais e delegacias de polícia que mantêm presos; atualizado rotinas cartorárias das varas de execução penal e dado cumprimento às decisões proferidas no mutirão; dentre outras ações.

No que diz respeito às decisões que provocaram impactos no interior e externamente à magistratura, saliente-se: a) a proibição de nepotismo, que foi estendida aos demais órgãos públicos; b) a definição do teto de remuneração, válido igualmente para todas as instituições ligadas ao estado; c) a uniformização

de procedimentos de coleta de dados; d) a informatização em varas e tribunais; e) a elaboração de políticas de gestão estratégica; f) o estabelecimento de metas.

## 5. NOTAS FINAIS

O processo de construção institucional do CNJ está distante de ter terminado. O segundo órgão na hierarquia do Poder Judiciário vem se afirmando como instituição nacional, contribuindo para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Tem atuado no planejamento, estabelecido diretrizes e metas, impondo novas rotinas e demonstrado a importância do gerenciamento. No que se refere à sua face correicional – fiscalizar, processar e aplicar sanções administrativas a magistrados envolvidos com corrupção, nepotismo, tráfico de influência – tem quebrado vícios corporativos e punido magistrados que agem de forma contrária à lei.

Algumas das suas atuações tornaram-se efetivas, tais como aumentos nos graus de transparência (coleta de dados e informações) e a realização de inspeções. Apesar, contudo, de ter estabelecido políticas públicas no âmbito do Judiciário, a crise na prestação jurisdicional ainda é muito significativa. Muitas das metas não foram cumpridas e os principais problemas relacionados à prestação jurisdicional não encontraram respostas satisfatórias. Bastaria salientar a morosidade e a taxa de congestionamento.

Essas restrições não desqualificam a mudança liderada pelo CNJ. Dentre elas devem ser mencionadas: o processo de transformação do Judiciário em uma instituição nacional; a qualidade das estatísticas; as inspeções em tribunais; os mutirões carcerários; os pactos com os demais poderes; os planos de metas.

Além disso, o CNJ criou e desenvolveu vários programas. Dentre eles, caberia distinguir, por seu impacto na concretização da cidadania: o Cadastro nacional de adoção; o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos; o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei; o Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais; o Sistema Nacional de Bens Apreendidos; o Cadastro Nacional de Atos de Improbidade Administrativa; o Projeto Espaço Livre – Aeroportos; a padronização das Certidões de Nascimento, Casamento e Óbito e Utilização de papel de segurança unificado; o Projeto de Integração de Competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas; o Sistema de Informações de Registro Civil – em parceria com a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, com a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, com o Ministério da Previdência Social e com a Arpen – Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil; o programa Pai Presente; o Registro Civil de Nascimento nas



Maternidades; a Campanha Crack Nem Pensar; a Gestão de Precatórios; o Comitê Executivo Nacional do Fórum de Assuntos Fundiários; o Sistema Nacional de Controle de Interceptações; a Custódia de Armas pelo Poder Judiciário; o aprimoramento dos Juizados Especiais Estaduais e Federais; os Juizados Especiais nos Aeroportos; o Projeto Mutirão Judiciário em dia; o Sistema de Acompanhamento dos processos de relevância social – Justiça Plena; Projeto Mutirão em Execução Fiscal; o Projeto Mutirão de Conciliação dos Servidores Públicos Federais; a Parceria entre a Corregedoria Nacional de Justiça e Banco do Brasil; a Conciliação em Sistemas Financeiros da Habitação.

Ainda que não se possa concluir que tenha completado seu processo de institucionalização, ou que tenha explorado todo o seu potencial, ou ainda que seu desempenho seja isento de críticas, não haveria como negar que tem feito diferença. O corporativismo perdeu força. O Judiciário tornou-se menos fechado, menos refratário à prestação de contas, mais aberto às demandas da sociedade. Foram conquistados graus de transparência. Ademais, a partir de diagnósticos foram estabelecidas políticas de combate à morosidade e à ineficiência da justiça. A Corregedoria Nacional, desde o Min. Dipp, se constituiu em peça-chave no processo de inibição e de punição disciplinar contra magistrados. Certamente a avaliação pública do Judiciário perderia pontos sem a atuação do CNJ.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARANTES, Rogério – *Judiciário e política no Brasil*. São Paulo: Sumaré/Fapesp/Educ, 1997.
- ARGUELLES, Diego Werneck; FALCÃO, Joaquim; CERDEIRA, Pablo Camargo. O diálogo entre o CNJ e o Supremo. *Revista Interesse Nacional*. n. 16. jan.-mar. 2012.
- CAPPELLETI, Mauro. *The Judicial Power in comparative perspective*. Oxford Press, 1990.
- CARVALHO, Ernani. O controle externo do Poder Judiciário: o Brasil e as experiências dos Conselhos de Justiça na Europa do Sul. *Revista de Informação Legislativa*. vol. 43. n. 170. Brasília, abr.-jun., 2006.
- \_\_\_\_\_; LEITÃO, Natália. O poder dos juízes: STF e o desenho institucional do CNJ. *Revista de Sociologia e Política*. vol. 21. n. 45. mar. 2013.
- CERQUEIRA, Marcello. *Controle do Judiciário*. Rio de Janeiro: Revan, 1995.
- CINTRA JR. Dyrceu Aguiar Dias; TREVISAN, Carlos H. Miguel. Controle externo do Poder Judiciário. *Revista dos Tribunais*. n. 693. Jul. 1993.
- COSTA, Flávio Dino de Castro e. *Autogoverno e controle do Judiciário no Brasil: A proposta de criação do Conselho Nacional de Justiça*. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *O poder dos juízes*. São Paulo: Saraiva, 1996.
- DOCUMENTOS, *Relatórios anuais da Corregedoria Nacional de Justiça; Justiça em Números; Justiça Aberta*. Disponíveis no site: [cnj.jus.br].

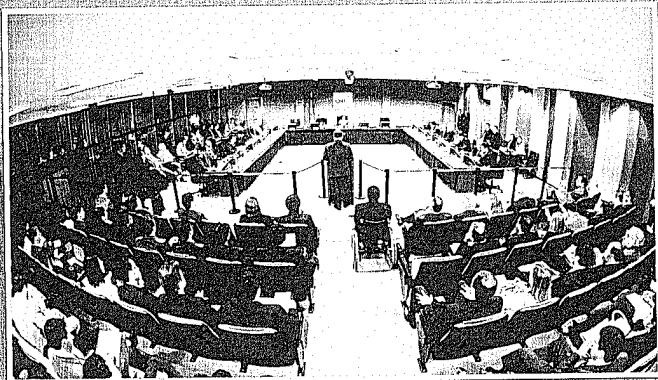
- ENGELMANN, F. *Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2006.
- FALCÃO, Joaquim. Estratégias para a reforma do Judiciário. In: RENAULT e BOTTINI (orgs.). *Reforma do Judiciário – Comentários à Emenda Constitucional n. 45/2004*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- \_\_\_\_\_. LENNERTZ, Marcelo; RANGEL, Tânia Abrão (2009). O controle da administração judicial. Disponível em: [http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/images], 2010.
- FARIA, José Eduardo. O Supremo e a judicialização da política. *O Estado de S. Paulo*, 06.11.1999.
- FRAGALE FILHO, Roberto. Conselho Nacional de Justiça: desenho institucional, construção de agenda e processo decisório. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
- \_\_\_\_\_. O Conselho Nacional de Justiça e seus possíveis impactos institucionais. 35.º Encontro anual da ANPOCS. Caxambu (MG). Anais do 35.º Encontro Anual da ANPOCS. São Paulo (SP): ANPOCS, 2011.
- \_\_\_\_\_. Poder Judiciário: os riscos de uma agenda quantitativa. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; MORAIS, José Luis Bolzan de; STRECK, Lênio Luiz (orgs.). *Estudos constitucionais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- HAMMERGREN, Linn. Do Judicial Councils further Judicial reform? – Lessons from Latin America – Working paper. *Rule of Law Series*. n. 28, jun. Washington, 2002.
- JUNQUEIRA, Eliane. B. *A sociologia do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: LumenJuris, 1993.
- MENDES, Gilmar. As contribuições do CNJ para o Judiciário brasileiro. *Justiça & Cidadania*. p. 10-17. jul. 2012.
- RENAULT, Sérgio Rabello T.; BOTTINI, Pierpaolo (orgs.). *Reforma do Judiciário – comentários à Emenda Constitucional n. 45/2004*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC* – Edição Especial. ano 5. n. 20. out.-dez. 2011
- SADER, Maria Tereza. Controle Externo do Poder Judiciário. In: \_\_\_\_\_. (org.). *Reforma do Judiciário*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2002.
- \_\_\_\_\_. A dessacralização do Judiciário. *O Estado de S. Paulo*, 14.01.2012.
- \_\_\_\_\_. Juiz: era uma vez uma torre de marfim. *Cadernos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de S. Paulo*. Disponível em: [www.apamagis.com.br/ojs/index.php/cadernos/issue/current]. 2013.
- \_\_\_\_\_. Poder Judiciário: uma nova instituição. *Cadernos Adenauer XI*. n. 1 (Reforma do Estado Brasileiro: perspectivas e desafios). p. 13-20. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, março 2010.
- \_\_\_\_\_. *Reforma do Judiciário*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.
- \_\_\_\_\_. A visão dos juizes sobre a Reforma do Judiciário. *Os juizes e a Reforma do Judiciário*. São Paulo: Centro de Estudos do Tribunal de Alçada Criminal, jul. 2001.
- SHAPIRO, M. *Courts: a comparative and political analysis*. Chicago: The University of Chicago, 1986.

- SWEETT, A. S. *Governing with Judges: constitutional politics in Europe*. Oxford: Oxford University, 2000.
- TATE, T.; VALLINDER, C. N. *The Global Expansion of Judicial Power: the judicialization of politics*. New York: New York University, 1995.
- TAYLOR, Matthew. Beyond Judicial Reform – Courts as Political Actors in Latin America. *Latin American Review*. vol. 41. n. 2. jun. 2006.
- \_\_\_\_\_. *Judging Policy: courts and policy reform in democratic Brazil*. Stanford: Stanford University, 2008.
- WERNECK, Diego Arguelhes; FALCÃO, Joaquim; CERDEIRA, Pablo de Camargo. O diálogo entre o CNJ e o Supremo. *Revista Interesse Nacional*. ano 4. n. 16. jan.-mar. 2012.
- WERNECK Vianna, Luiz et al. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- WERNECK Vianna, Luiz. Juízes e Judiciário: Tópicos para uma discussão. *Boletim Cedec*. abril, 2013.
- ZAFFARONI, E. R. *Poder Judiciário: crise, acertos e desacertos*. São Paulo: Ed. RT. 1995.

RUI STOCO  
JANAÍNA PENALVA

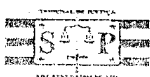
Organizadoras

DEZ ANOS DE REFORMA DO  
JUDICIÁRIO E O NASCIMENTO DO  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



THOMSON REUTERS  
ProView  
INCLUI VERSÃO  
ELETÔNICA DO LIVRO

THOMSON REUTERS  
REVISTA DOS  
TRIBUNAIS



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo